

COMPLEXO HOSPITALAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Rua Pastor Samuel Munguba, nº 1290 - Bairro Rodolfo Teófilo
Fortaleza-CE, CEP 60430-372
- <http://ch-ufc.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23533.029743/2025-13

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de baterias para serra cirúrgica óssea elétrica sagital sistema 7 da marca Stryker, essencialmente necessárias para o funcionamento dos referidos equipamentos no Complexo Hospitalar da Universidade Federal do Ceará (CH-UFC/Ebserh), UASG 155020, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

2.1.1. Este processo tem como objeto a aquisição de baterias para serra cirúrgica óssea elétrica sagital sistema 7 da marca Stryker, o equipamento encontra-se em funcionamento, porém com quantidade limitada de bateria. No entanto, esta situação compromete sua mobilidade, autonomia e, em certos casos, a segurança e a eficiência no atendimento aos pacientes. A quantidade reduzida das baterias limita o uso dos equipamentos, inviabilizando por vezes a sua utilização;

2.1.2. A aquisição das baterias é, portanto, essencial para restabelecer a plena funcionalidade do equipamento, garantindo sua operação de acordo com as especificações do fabricante e assegurando a qualidade e a segurança na assistência prestada aos pacientes. Para que o CH-UFC/Ebserh consiga desenvolver as atividades de Assistência, Ensino e Pesquisa de sua competência é imprescindível que os seus profissionais tenham acesso aos equipamentos em pleno funcionamento necessário ao efetivo desempenho de suas atividades, possibilitando a continuidade dos serviços prestados por esta instituição;

2.1.3. Esta solicitação é fundamental para garantir a continuidade e a qualidade dos procedimentos cirúrgicos de alta complexidade realizados no hospital. Mensalmente, esses equipamentos são utilizados em uma média de 40 cirurgias. A falta desses insumos comprometeria diretamente a realização desses procedimentos essenciais, impactando a saúde e a segurança dos nossos pacientes;

2.1.4. Considerando que os referidos equipamentos encontra-se sem contrato de manutenção vigente;

2.1.5. Considerando que a equipe de engenharia do Complexo Hospitalar realizou o diagnóstico, constatou a necessidade de substituição/reposição das referidas baterias;

2.1.6. Considerando que a bateria é um insumo essencial para o funcionamento do equipamento;

2.1.7. Considerando que o equipamento cirúrgico serra cirúrgica óssea elétrica sagital é utilizado nas seguintes especialidades cirúrgicas: traumatologia-ortopedia e cardiologia;

2.1.8. Considerando que para garantir eficiência na realização das cirurgias de traumatologia e cardiologia, é necessário adquirir os insumos para substituir os que foram danificados;

2.1.9. Considerando que no CH-UFC temos um conjunto do Sistema 7 composto por 01 Serra Sagital e 01 Perfurador, onde a bateria do sistema 7 é comum para essas peças de mão (Serra Sagital e Perfurador) e que atualmente dispomos apenas de 02 baterias funcionais, faz-se necessário adquirir 04 unidades, com o objetivo de dispor de 3 baterias por peça de mão com foco na logística de ter 1 bateria em uso no equipamento, 01 de reserva disponível na sala cirúrgica e 01 em reprocessamento.

2.1.10. Considerando que as baterias a serem adquiridas são de características bem específicas, até mesmo no seu formato, além do que foi mencionado acima sobre a necessidade de ser um produto original, torna-se de extrema importância a aquisição das peças genuínas;

2.1.11. Diante dos fatos apresentando a aquisição das peças objeto deste Termo de Referência deverá ser por meio da modalidade inexigibilidade, conforme Carta de exclusividade ABIMED atualizada (SEI 52894846). Ressalta-se que as empresas que não são autorizadas ou indicadas pelo fabricante do equipamento não oferecem garantia de compatibilidade, desempenho ou suporte técnico adequado, podendo comprometer a funcionalidade do acessório e do próprio equipamento. Dessa forma, considera-se necessária a aquisição junto a empresa que atenda aos critérios de confiabilidade técnica estabelecidos pelo fabricante;

2.1.12. Portanto, a disponibilidade de acessórios adequados e em bom estado, para a manutenção dos diversos equipamentos do parque tecnológico do CH-UFC, contribui para a eficiência operacional do complexo hospitalar. Ao garantir a prontidão dos equipamentos médicos hospitalares, evitam-se atrasos e interrupções nos procedimentos, otimizando o fluxo de trabalho e reduzindo o tempo de espera dos pacientes. Investir em acessórios, peças e

componentes de qualidade para esses equipamentos pode contribuir para a redução de custos a longo prazo. Logo, a manutenção adequada dos equipamentos e a substituição regular de peças e componentes desgastados podem prevenir danos mais graves nos aparelhos, minimizando a necessidade de consertos ou substituições completas, o que seria mais dispendioso.

2.2. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA AQUISIÇÃO

2.2.1. Espera-se através da aquisição os seguintes benefícios:

- 2.2.1.1. Adquirir o produto necessário para cumprimento das atividades finalísticas do CH-UFC/Ebserh.
- 2.2.1.2. Manter à continuidade dos serviços prestados.
- 2.2.1.3. Proporcionar melhor qualidade de vida aos pacientes.
- 2.2.1.4. Cumprir com a missão institucional e com o contrato de gestão com o SUS.
- 2.2.1.5. Contribuir na formação dos profissionais de saúde, residentes e graduandos.
- 2.2.1.6. Alcançar benefícios em termos de eficiência, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.
- 2.2.1.7. Promover através da contratualização a qualificação da assistência e da gestão hospitalar, ampliando o financiamento e induzindo a expansão do acesso a ações e serviços de saúde na atenção hospitalar de acordo com as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

2.3. CONEXÃO ENTRE A AQUISIÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.3.1. O Hospital Universitário Walter Cantídio (HUWC), a Maternidade-Escola Assis Chateaubriand (MEAC) e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e da Ebserh, celebraram entre si os Convênios N° 04/2022 e 05/2022 (SEI 20869394 e 20869548), visando à integração do Complexo hospitalar da UFC à rede de atenção à saúde, mediante execução de ações e serviços de saúde, gestão, ensino e pesquisa. Os convênios, como instrumento da Contratualização, tem por objeto contratualizar serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, de Média e Alta Complexidade, ofertados pelo CH-UFC/Ebserh, integrando -a na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do município de Fortaleza-Ce, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar, e com os princípios e diretrizes do SUS.

2.3.2. Ademais, o CH-UFC/Ebserh formado pelo HUWC e pela MEAC, hospitais de referência terciária para os 184 municípios do Estado do Ceará, tem como propósito ensinar para transformar o cuidar, visando a sermos a melhor sala de aula do norte-nordeste, com assistência segura, integral e humanizada, pesquisa clínica de excelência e gestão sustentável e inovadora. A contratação objeto deste TR, portanto, está alinhada com a missão e a visão institucional do CH-UFC/Ebserh, já que busca a prestação de assistência em saúde com eficiência, qualidade e segurança e de forma indissociável e integrada ao ensino, à pesquisa e à extensão.

2.3.3. A Carta de Serviço ao Cidadão HUWC - 2024 (SEI 54094769) traz em sua política institucional a missão de promover o ensino, a pesquisa e a assistência terciária à saúde, atuando de forma integrada e como suporte aos demais níveis de atenção do modelo de saúde vigente. A Carta de Serviço ao Cidadão MEAC - 2024 (SEI 54094769) traz em sua política institucional a missão de realizar assistência, ensino e pesquisa para o cuidado com excelência à saúde da mulher e do recém-nascido. Na MEAC, as ações assistenciais focam prioritariamente nos princípios da humanização com cultura participativa, trabalho integrado e interdisciplinar.

2.3.4. A contratação e quaisquer aspectos associados aos equipamentos médico-hospitalares (EMH) tem seu fulcro no Plano Diretor Estratégico - PDE 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh (SEI 54094769) alinhado com os objetivos estratégicos listados no Mapa Estratégico 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh (SEI 54094769)

2.3.5. O CH-UFC/Ebserh, tendo por missão ensinar para transformar o cuidar, busca implementar as melhores práticas em todos os processos institucionais e, no campo da gestão dos serviços, identificar e sanar deficiências por vezes existentes no âmbito das contratações em suas unidades hospitalares. Trabalhar de modo confiável, com base em modelos de previsão da necessidade de EMH e serviços associados em uma unidade hospitalar, consiste em realizar estudos minuciosos e específicos, devido às incertezas que configuram o comportamento da demanda dos serviços oferecidos por um hospital. Nesse contexto, a elaboração da proposta de melhoria dos processos logístico-hospitalares visa otimizar os recursos existentes e minimizar os riscos à saúde do paciente.

2.3.6. Vale destacar ainda que o CH-UFC/Ebserh tem habilitações no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), conforme documento SEI 18369416.

2.3.7. Para o desenvolvimento das inúmeras atribuições acima mencionadas, é fundamental a utilização de diversas tecnologias, parte delas com alto grau de inovação, o que impõe ao CH-UFC/Ebserh uma renovação de seus equipamentos necessários à realização de procedimentos nas mais diversas especialidades médicas. Para que o CH-UFC/Ebserh consiga desenvolver as atividades de Assistência, Ensino e Pesquisa de sua competência é imprescindível que os seus profissionais tenham acesso aos equipamentos em pleno funcionamento, necessários ao efetivo desempenho de suas atividades, possibilitando a continuidade dos serviços prestados por esta instituição. Dessa forma, torna-se de extrema importância a aquisição de acessórios e componentes para atender essa ampla demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os bens objetos do presente Termo de Referência são de natureza comum, conforme definição constante na Lei nº 13.303/2016, Lei n.º 14.133/2021, ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente

definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.3. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir.

Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens

ITEM	PRODUTO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE COMPLEXO	CATMAT	CÓDIGO MASTER
1	BATERIA SMARTLIFE GRANDE SISTEMA 7 REGISTRO ANVISA: 80005430579 GARANTIA: 3 MESES ORIGEM: IMPORTADO CÓD.PRODUTO/SKU: 7215000000	STRYKER	UNID.	4	627903	596187

3.4. Critérios estritamente técnicos foram considerados para definição das características essenciais e suficientes para identificação clara dos itens.

3.5. O Catálogo de Materiais (CATMAT) do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais (SIASG), que está disponível no Sistema Comprasnet, é a base de dados que identifica todos os materiais licitados e adquiridos pela Administração Pública Federal.

3.5.1. Caso haja discordância entre o descritivo do material com o da nota de empenho, **prevalecerá as especificações do material constantes neste Termo de Referência.**

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. A empresa STRYKER DO BRASIL LTDA é a distribuidora exclusiva da STRYKER CORPORATION, e está autorizada a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos, no território brasileiro. A STRYKER DO BRASIL LTDA, também está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da STRYKER CORPORATION, perante as entidades governamentais ou privadas, responder às concorrências públicas, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compra, preparar cotações e negociações de contrato de vendas, conforme Carta de exclusividade ABIMED atualizada (SEI 50409656). Entende-se que a contratação deve ser realizada por meio da modalidade inexigibilidade.

4.2. Dessa forma, o objeto deste termo de referência incorre em Inexigibilidade de Licitação, hipótese prevista no **art. 30, da Lei Nº 13.303/2016**, do qual se extrai a possibilidade de autorização para compra direta, quando houver inviabilidade de competição, bem como no **art. 81, inciso I, do RLCE 2.0.**

4.3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.3.1. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa conforme arts. 69 e 124 do RLCE 2.0, devendo-se ainda observar eventuais vedações em Lei de Diretrizes Orçamentárias.

4.3.2. Deve ser feita a identificação de partes Relacionadas à Ebserh a partir da análise do contrato social ou documento equivalente. Todos os sócios constantes do documento de constituição da empresa/fornecedor deverão ser consultados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGP), verificando se há fornecedores que possuem em seu quadro societário pessoa considerada parte relacionada da Ebserh.

4.3.3. Deve ser apresentado declaração por parte do fornecedor, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*".

4.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.4.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.

4.4.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

4.4.2.1. Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.

4.4.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.4.3. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

4.4.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;

4.4.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

4.4.3.2.1. a aptidão econômica da empresa para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

4.4.3.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da empresa qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

4.4.3.2.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.4.3.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

4.4.3.2.5. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

4.4.3.2.6. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

4.4.3.2.7. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 1% (um por cento) do valor da proposta apresentada para o item pertinente.

4.4.3.3. Considerando o regulamento do SICAF, Sistema de Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e a lógica da racionalidade dos controles, deve-se fixar percentual mínimo de Capital Social ou Patrimônio Líquido proporcional aos riscos. Essa ponderação deve considerar dentre outros fatores, a essencialidade do objeto. O risco principal, nesse caso, refere-se a inexecução ou falha no contrato. Por este pressuposto e os impactos que isso pode gerar na prestação do serviço hospitalar, opta-se por definir o percentual de 1% (um por cento) no intuito de mitigar os riscos da inexecução supracitada.

4.4.4. Para efeitos de **qualificação técnica**, a empresa deve apresentar:

4.4.4.1. Documentação comprobatória da exclusividade na prestação de serviços, conforme art. 81, § 1º do RLCE 2.0.

4.4.4.2. **Atestado de Capacidade Técnica**, comprovando aptidão para o fornecimento de bens em características compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.4.4.3. **Alvará Sanitário** expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária do Estado ou do Município da sede do licitante, quando aplicável.

4.4.4.3.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, ele deverá ser apresentado junto com o protocolo/requerimento de solicitação de renovação e/ou pagamento da taxa referente ao exercício corrente.

4.4.4.4. **Autorização de Funcionamento (AFE) para distribuição de correlatos**, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante. da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao seu Portal, nos últimos 60 dias corridos da apresentação da documentação.

4.4.4.4.2. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de produtos para saúde, medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

4.4.4.4.3. Comprovação do **registro dos produtos, isenção de registro, notificação ou dispensa de registro** na Anvisa, quando aplicável.

4.4.4.4.4. Serão aceitos registros publicados no Diário Oficial da União (DOU) e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

4.4.4.4.5. O fornecedor deverá indicar nos registros da Anvisa enviados, os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo no campo "modelo produto".

4.4.4.4.6. Caso a comprovação seja por meio de cópia do DOU, além da identificação dos itens, o licitante deverá sublinhar, grifar ou circular o local onde consta a informação do registro.

4.4.5. Ficará a cargo do proponente provar que o material objeto da aquisição não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.

4.4.6. Os documentos emitidos pela Anvisa serão analisados por profissionais do CH-UFC/Ebserh, podendo haver confirmação via internet.

4.4.7. Demais documentos exigidos por lei poderão ser solicitados.

4.4.8. A proposta deverá vir obrigatoriamente acompanhada de:

4.4.8.5. **Ficha técnica e catálogo** que contenham as especificações técnicas do produto para avaliação. O fornecedor deverá indicar no catálogo os itens a que ele se refere, sublinhando, grifando ou circulando o modelo e a referência, quando houver.

4.4.8.6. O fornecedor deverá encaminhar proposta de preços em conformidade com os valores ofertados, contendo especificações detalhadas do objeto: nome comercial, marca, modelo, fabricante, quantidade, unidade, preços unitários e totais.

4.4.9. **NÃO SERÁ ACEITA A ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO QUE CONTENHA SOMENTE A EXPRESSÃO “DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA” OU “DE ACORDO COM O EDITAL” OU EXPRESSÃO SEMELHANTE, BEM COMO QUALQUER ESPECIFICAÇÃO QUE NÃO PERMITA A CLARA IDENTIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO OFERTADO.**

4.4.10. Critérios para avaliação da documentação:

a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, incluindo os documentos pertinentes ao fornecedor e ao material;

b) Verificar e validar se a proposta apresentada atende ao Termo de Referência.

4.4.11. **Habilitação Jurídica**

4.4.11.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação jurídica são os seguintes:

4.4.11.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.11.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.4.11.1.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.11.1.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.11.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.4.11.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.4.11.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

4.4.12. **Habilitação fiscal, Seguridade social e Trabalhista**

4.4.12.1. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista são os seguintes:

4.4.12.1.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.4.12.1.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.4.12.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.4.12.1.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.4.12.1.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

4.4.12.1.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Esta aquisição está fundamentada na hipótese prevista no **art. 30, inciso I, da Lei Nº 13.303/2016**, do qual se extrai a possibilidade de autorização para compra direta, quando houver inviabilidade de competição, bem como no **art. 81, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE)** que aduz:

Art. 81 Será inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I – Aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

[...]

§1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

5.2. Em atendimento ao que prescreve o art. 81, §1º, do RLCE, os materiais que atendem as necessidades do serviço são de exclusividade da empresa STRYKER DO BRASIL LTDA, que é a distribuidora exclusiva da STRYKER CORPORATION, e está autorizada a comercializar seus produtos, peças, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenção dos equipamentos, no território brasileiro. A STRYKER DO BRASIL LTDA, também está autorizada, sendo exclusiva, a comparecer em nome da STRYKER CORPORATION, perante as entidades governamentais ou privadas, responder às concorrências públicas, assim como aceitar adjudicações e pedidos de compra, preparar cotações e negociações de contrato de vendas, conforme Carta de exclusividade ABIMED atualizada (SEI 50409656).

5.3. Ressalta-se que as empresas que não são autorizadas ou indicadas pelo fabricante do equipamento não oferecem garantia de compatibilidade, desempenho ou suporte técnico adequado, podendo comprometer a funcionalidade do acessório e do próprio equipamento. Dessa forma, considera-se necessária a aquisição junto a empresa que atenda aos critérios de confiabilidade técnica estabelecidos pelo fabricante.

6. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

6.1. A forma de fornecimento será detalhada no item MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. A unidade contratante emitirá Nota de Empenho para formalizar a aquisição decorrente da inexigibilidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A solicitação do objeto deste Termo de Referência deverá ser feita por meio do envio de **Nota de Empenho** via **correio eletrônico** pelo Setor de Engenharia Clínica do CH-UFC ou pessoa responsável autorizada.

8.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada após envio da **nota de empenho** pela Contratante à Contratada.

8.2.1. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho marca o início da contagem para o prazo de entrega.

8.3. Ao receber a nota de empenho, a Contratada deverá comunicar à Contratante data e hora prevista para entrega dos produtos, devendo também apresentar identificação dos colaboradores que participarão do processo de conferência e entrega dos materiais.

8.3.2. A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº da Inexigibilidade;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação dos produtos;
- f) Endereço para entrega;
- g) Identificação da Unidade Solicitante.

8.4. A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da nota de empenho pela Contratada.

8.4.1. Para abastecimento do CH-UFC/Ebserh, a entrega dos materiais deverá ser feita das **8h às 11 horas** e das **13h às 16 horas**, de **segunda a sexta-feira**, na UACE, conforme endereço para entrega da Unidade Solicitante constante na ordem de fornecimento.

UACE: Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

8.4.2. Após **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir do encerramento do prazo de entrega, o CH-UFC/Ebserh poderá recusar o recebimento do objeto, em razão de sua inexecução. Ato contínuo, a Administração deverá iniciar processo administrativo de apuração de irregularidade.

8.5. Os materiais fornecidos devem apresentar **validade mínima de 12 (doze) meses**, contada a partir do dia da entrega, quando for o caso.

8.6. O material será recebido provisoriamente, através de **termo de recebimento provisório** (ANEXO III), pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências contratuais e definitivamente, através de **termo de recebimento definitivo** (ANEXO IV), quando verificado o atendimento das exigências contratuais.

8.7. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com o contrato ou instrumento equivalente, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias corridos** para **fornecedores locais** e de **até 15 (quinze) dias corridos** para **fornecedores de outros Estados**, a contar da notificação à Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Caso a rejeição ocorra no ato da entrega, a Contratada deverá providenciar a imediata remoção dos materiais rejeitados.

8.7.1. Os materiais recusados deverão ser retirados pela Contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da data de notificação encaminhada pela Unidade Solicitante, entregando os novos itens no mesmo endereço constante na ordem de fornecimento.

8.8. A entrega dos materiais pela Contratada e o recebimento pela Unidade Solicitante não implica em sua aceitação.

8.8.1. Os materiais, mesmo que tenham sido entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do material.

8.9. Será de responsabilidade da Contratada, o recolhimento de produtos por determinação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

8.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes.

8.11. Deverá constar na nota fiscal, emitida em 2 (duas) vias, os números dos lotes, validade, quando for o caso, marca dos materiais que estão sendo entregues, quantidade fornecida, valor unitário e valor total. As informações deverão estar dispostas lado a lado, produto a produto, de modo a viabilizar a conferência. O não cumprimento acarretará na recusa do recebimento.

8.11.1. Se no ato da entrega dos materiais a nota fiscal/fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, ela será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. A entrega dos materiais atenderá às seguintes obrigatoriedades técnicas:

8.13.1. Somente serão aceitos materiais rotulados, de forma a permitir a inspeção visual de seus dados essenciais, por exemplo, validade, fabricante e lote, de acordo com legislação pertinente.

8.13.2. Deverão ser atendidas, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, eventuais solicitações de fornecimento de laudos de análise, pelo fabricante, relativos aos itens cotados, formuladas a qualquer tempo pela Contratante, para aferição da qualidade e compatibilidade dos materiais com as especificações técnicas estabelecidas neste TR. Os laudos deverão ser elaborados pelo Departamento Técnico, contendo no mínimo as seguintes especificações:

- a) Nome do material, marca e apresentação;
- b) Nome do fabricante e/ou do distribuidor;
- c) Número de unidades por lote e número dos lotes fornecidos;
- d) Data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso;
- e) Condições de estocagem/estabilidade das substâncias ativas, se houver;
- f) Quantidade da substância ativa, se houver;
- g) Discriminação de todos os excipientes e/ou veículos e adjuvantes farmacotécnicos com seu respectivo teor, se houver.

8.13.3. Os materiais deverão ser fornecidos, no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, de acordo com

o que prevê a legislação pertinente.

8.13.4. Os materiais deverão estar acondicionados de forma compatível à sua integridade e conservação, em embalagens originais de fábrica e lacradas pelo fabricante.

8.13.5. Somente serão recebidos materiais de procedência estrangeira quando acompanhados de informações corretas, claras e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, prazos de validade, quando for o caso, lote e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e à segurança dos consumidores.

9. **DA PESQUISA DE PREÇOS**

9.1. A proposta apresentada para esta aquisição pela empresa Stryker do Brasil LTDA, que é a distribuidora exclusiva da Stryker Corporation, em todo território nacional brasileiro, conforme Anexo 04. ATESTADO ABIMED Val 19.01.2026 (SEI nº [52894846](#)), é no valor total de R\$ 84.708,64 (Proposta SEI 55061246).

9.2. Ressaltamos que não há necessidade de sigilo do valor da aquisição tendo em vista que trata-se de uma inexigibilidade pelo caráter exclusivo do fornecedor.

10. **DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1. **Obrigações da contratante**

10.1.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1.1. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado.

10.1.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

10.1.1.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, na proposta e na amostra, se for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos.

10.1.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.3. **Obrigações da Contratada**

10.1.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

10.1.3.2. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (ANEXO VIII).

10.2. **LGPD**

10.2.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

10.2.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

10.2.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

10.2.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

10.2.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

10.2.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

10.2.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

10.2.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

10.2.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

10.2.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

10.2.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

10.2.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

10.2.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD."

10.3.

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

10.3.2. Deve prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos materiais até sua conferência preliminar pela equipe da UACE.

10.3.2.1. O objeto, sempre que aplicável, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3.3. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho e das ordens de fornecimento enviadas ou de qualquer outra informação contida no e-mail.

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.3.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação), em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE.

10.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

10.3.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.3.8. Responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.3.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto, em conformidade com carta de proposição anexa ao Termo de Referência contendo:

- a) Nome completo;
- b) Telefone de contato do trabalho;
- c) E-mail de trabalho.

10.3.10. Fornecer os materiais nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

10.3.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

10.3.11.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.4.1. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

10.5. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 69 do RLCE.

10.6. A contratação do fornecedor está submetida ao atendimento da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (ANEXO IX).

11. SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

11.1. Não se aplica por se tratar de uma inexigibilidade.

12. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

12.1. O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo e, de acordo com a modalidade de empenho realizada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, devendo o documento fiscal estar devidamente atestado.

12.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Contratante atestar a execução do objeto do contrato ou instrumento equivalente.

12.1.2. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.1.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.1.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, anexando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

12.1.4.1. Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; e

12.1.4.2. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

12.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018, ou outra que a substitua.

12.1.6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do registro de preços da Contratada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento/rescisão do registro de preços/contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

12.1.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.1.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.1.10. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O controle e a fiscalização da execução contratual não se aplicam a essa contratação.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice (informar índice de reajuste aplicável), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

14.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

14.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O CH-UFC/Ebserh seguirá os preceitos legais da Lei nº 13.303/2016, do RLCE 2.0, da Lei nº 12.846/2013 e da Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH.

15.2. Comete infração administrativa a Contratada que:

a) não mantiver a proposta;

b) apresentar documentação falsa;

- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) não aceitar ou não retirar a ordem de serviço/nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo;
- j) cometer fraude fiscal.

15.3. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do RLCE 2.0:

- a) Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- b) Multa:
 - I - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
 - II - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - III - em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos, caso o fornecedor:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- h) não mantiver a proposta;
- i) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

15.5. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

15.6. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.

15.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**

16.1. A garantia de execução não se aplica a essa contratação.

17. **GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos itens.

18. **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA**

18.1. Em atendimento ao inciso XI do art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

18.2. Em consonância com o art. 4º do RLCE 2.0 as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância.

18.3. De acordo com o art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

18.4. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 202 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;

II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;

III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;

IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;

V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;

VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

18.5. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

18.6. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade.

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

18.7. O fornecedor no momento do recolhimento dos materiais não consumidos e que serão por ele descartados, deverá apresentar declaração de que o referido resíduo está sendo tratado e destinado, conforme a legislação ambiental para o caso, inclusive, informando o local onde será destinado e/ou tratado, bem como o nome da pessoa (jurídica ou física) responsável pelo controle e destinação dos referidos materiais caso não seja executado/realizado pelo próprio fornecedor.

18.8. Diante da necessidade fática, o CH-UFC/Ebserh promoverá a aquisição do presente objeto, adotando como fundamentos a Constituição da República Federativa do Brasil (CR/88), a Lei n.º 12.550/2011, a Lei n.º 13.303/2016, o Decreto n.º 8.945/2016, o Decreto n.º 11.462/2023, a Lei Complementar n.º 123/2006, o Decreto n.º 8.538/2015, a Lei n.º 13.709/2018, o Estatuto Social da Ebserh, o RLCE 2.0, a Norma Operacional - SEI nº 3/2024/DAI-EBSERH, a Norma Operacional - SEI nº

7/2023/DAI-EBSERH, a Portaria-SEI Ebserh n.º 08/2019, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 e a Portaria SAS/MS n.º 1.302/2017, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

19. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União.

19.2. A dotação orçamentária será anexada aos autos deste processo.

20. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

20.2. Por se tratar de inexigibilidade de licitação, a presente contratação não permite a participação de consórcios.

20.2.1. A utilização de consórcios para a execução é um mecanismo utilizado para aumentar a competitividade ou tornar viável quando se trata de obras de grande vulto ou de alta complexidade. No caso deste Termo de Referência não existe essa necessidade, pois o objeto não possui características de alta complexidade ou de necessidade de utilização de tecnologias de domínio restrito.

21. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- I - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento;
- II - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições deste Termo de referência;
- III - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
- IV - Haja a anuência expressa da Administração à continuidade da aquisição.

22. **SIGILO**

22.1. Nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o processo para aquisição do objeto constante neste Termo de Referência não será classificado como sigiloso.

22.2. A elaboração deste documento foi realizada em conformidade com a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/EBSERH (HUs da UFC/EBSERH) (SEI 54094769).

23. **ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**

23.1. ANEXO I - Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh (SEI Nº 54094769)

23.2. ANEXO II - Mapa Estratégico 2024-2028 do CH-UFC/Ebserh (SEI Nº 54094769)

23.3. ANEXO III - Modelo de Termo de Recebimento Provisório (SEI Nº 54094769)

23.4. ANEXO IV - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (SEI Nº 54094769)

23.5. ANEXO V - Carta de Serviços ao Cidadão HUWC 2024 (SEI Nº 54094769)

23.6. ANEXO VI - Carta de Serviços ao Cidadão MEAC 2024 (SEI Nº 54094769)

23.7. ANEXO VII - Parecer Técnico de Avaliação de Catálogo de Material (SEI Nº 54094769)

23.8. ANEXO VIII - Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) (SEI Nº 54094769)

23.9. ANEXO IX - Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh (SEI Nº 54094769)

23.10. ANEXO X - Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) dos Hospitais Universitários Federais da UFC/Ebserh (SEI Nº 54094769)

24. **ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

24.1. O Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

(assinado eletronicamente)

EDUARDO FROTA OLIVEIRA

Chefe do Setor de Engenharia Clínica - SEC/DLIH/GAD/CH-UFC - Coordenador

FÁBIO FRANCISCO EVANGELISTA LEAL

Engenheiro Clínico do Setor de Engenharia Clínica - SEC/DLIH/GAD/CH-UFC – Integrante técnico

REGIS BARRETO AGUIAR FONTELES

Engenheiro Clínico do Setor de Engenharia Clínica - SEC/DLIH/GAD/CH-UFC – Integrante técnico

ANTONIO VIANA BARBOSA NETO

JOSÉ MARIA GONÇALVES NUNES DE MELO

Analista Administrativo do Setor de Administração - SAD/DAF/GAD/CH-UFC- Integrante administrativo

25. **APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

25.1. Chefia de Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar da EBSEH e Gerência Administrativa do Complexo Hospitalar da UFC.

(assinado eletronicamente)

JOELSON VITORIANO DOS SANTOS LIMA

Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)

ROCHELLE GONÇALVES DE SOUZA

Gerente Administrativa da EBSEH - Complexo Hospitalar da UFC (HUWC e MEAC)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Frota Oliveira, Chefe de Setor**, em 11/03/2026, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Viana Barbosa Neto, Assistente Administrativo**, em 12/03/2026, às 06:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Francisco Evangelista Leal, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 12/03/2026, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58722931** e o código CRC **65A1C5C1**.